

HISTÓRICO

FODA-SE O CORRETOR DE IMÓVEIS

Corretor de imóveis somente tem prerrogativa para emitir “parecer de opinião sobre a comercialização de bens imóveis” conforme artigo 3º da lei federal 6.530/78 da categoria.

AÇÕES REALIZADAS

1. Requerimento no Congresso Nacional para corretor avaliar imóveis do MCMV.
2. Combate a Lei Municipal que somente corretor pode ser credenciado para avaliação de imóveis.
3. Denúncia contra a elaboração de laudo de opinião do Parque Anhembi São Paulo SP pelo TCMSP.
4. Impugnação ao convite para avaliar imóvel em perícia judicial patrocinada com recursos públicos do Ministério público SC.
5. Impugnação a editais de credenciamento somente de corretores em Municípios para avaliação de bens imóveis públicos.
6. Divulgação de decisões judiciais específicas sobre incompetência de corretores de imóveis para emitirem laudos de opinião quando dever ser laudos de avaliação.
7. Publicação em sites do DPIMA-CO-04.2017 – Manual do Exército Brasileiro, somente profissionais de Arquitetura e Engenharia podem avaliar.
8. Divulgação da IN-002/2017 – SPU – Laudo de Avaliação de Imóveis somente com ART ou RRT.
9. Esclarecimento sobre a Lei Federal 4.150/62 que obriga uso da ABNT para recursos públicos federais mesmo que sob convênios com estados e municípios.
10. Divulgação constante da decisão TJSP apesar de processo específico, esta decisão em 2ª Instância, define de forma ampla que os corretores de imóveis não tem competência para emitir “laudo de avaliação de imóveis”, haja vista se tratar de uma decisão judicial transitada em julgado mas para uma resolução específica 957/2006, a qual já foi revogada pelo próprio conselho de corretores, portanto atualmente os corretores estão legislando sobre o assunto PTAM, através de resoluções que não regulamentam a lei dos corretores, pois as leis dos Engenheiros e Arquitetos legaliza que são as únicas profissões que tem competência por força de leis de regulamentar por resoluções as atividades de Avaliação e Perícia de bens imóveis.

A **resolução** é um ato legislativo de efeito interno. Não tem **força de lei**, mas como a portaria se a **resolução** regula uma lei, ela tem **força de lei**.

11. Denúncias no CONFEA.
12. Denúncias nos CREAs.
13. Denúncias nos Agentes Financeiros do mercado imobiliário.
14. Denúncias no Judiciário.
15. Denúncias no Executivo.
16. Denúncias no Legislativo.
17. Denúncias em órgãos públicos.

18. Denúncias em órgãos públicos e privados.

19. Breve histórico da evolução judicial da resolução 957/2006 (colaboração do Eng. Paulo Grandisk) , que resultou no estado crítico que temos hoje com os corretores de imóveis, visto que após ampla campanha de marketing, desde então, o conselho de corretores de imóveis vem atuando junto a ABNT, aos poderes municipais, estaduais e ao judiciário, sendo este que mais fortalece, atualmente, essa aberração no campo técnico de proteção a sociedade, pois que imputamos ao poder judiciário essa desastrosa situação em que se encontra a atividade de avaliação e perícia de bens imóveis. Campanha essa que vem alcançando a passos largos a intenção dos dirigentes do conselho de corretores de manter as atividades do conselho (anuidades através de incompetentes pseudo corretores), mesmo com a extinção da categoria na sua missão legal que é especificamente a de “comercialização de bens imóveis” como amplamente divulgado por Instituições Financeiras, Órgãos Federais e alguns Magistrados.

AÇÕES SUGERIDAS

20. Ações sugeridas pelos Grupos de discussão sobre o banimento dos corretores de imóveis das Atividades com elaboração de LAUDOS DE AVALIAÇÃO, PERÍCIA E INSPEÇÃO DE BENS IMÓVEIS RURAIS E URBANOS, além das anteriormente mencionadas que devem ser permanentes:

20.1. Esclarecimentos permanente junto aos órgãos do Poder Judiciário:

I - o Supremo Tribunal Federal;

I-A - o Conselho Nacional de Justiça;

II - o Superior Tribunal de Justiça;

III - os Tribunais Regionais Federais e Juízes Federais;

IV - os Tribunais e Juízes do Trabalho;

V - os Tribunais e Juízes Eleitorais;

VI - os Tribunais e Juízes Militares;

VII - os Tribunais e Juízes dos Estados e do Distrito Federal e Territórios.

§ 1º O Supremo Tribunal Federal, o Conselho Nacional de Justiça e os Tribunais Superiores têm sede na Capital Federal.

§ 2º O Supremo Tribunal Federal e os Tribunais Superiores têm jurisdição em todo o território nacional.

20.2. Esclarecimentos permanente junto as escolas de magistratura.

20.3. Resolução do sistema CONFEA-CREA sobre atividades de engenheiros como corretores de imóveis.

20.4. Esclarecimentos junto a sociedade e as entidades de defesa do consumidor.

20.5. Combater as fakes News publicadas pelos corretores de imóveis com relação a atividade, abrindo canal de denúncias específico.

20.6. Vídeos com Palestras específicas sobre esclarecimentos da ABNT e SPU.